



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 000151/2016

CONTRATO

CONTRATO N.º 120.12/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E RODOFERROVIÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO ME.

Processo Administrativo n.º 151/2017

Processo Licitatório: Pregão eletrônico nº 129/2017

Celebram o presente Contrato, de um lado, a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. David Borille e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luís Felipe e, de outro lado, a **JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO ME.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Onze de Junho, nº 888, Canoas / RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.248.316/0001-85, aqui representada pelo Sr. João Xavier de Freitas Filho, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de Veículos Rodoviários e Rodoferroviários, para atender as necessidades da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN SURB, abrangendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, alinhamento e balanceamento em geral, borracharia, pneumático, acessórios, lubrificação, troca de óleo e fornecimento de peças de reposição e acessórios novos e originais de primeira qualidade e de primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota desta instituição. Esta contratação compreende ainda serviço de socorro, através de veículo tipo guincho/reboque, conforme especificações e quantidades constantes do Edital nº129/2017.

Parágrafo Único - Quanto aos quantitativos dos veículos rodoviários, rodoferroviários e ferroviários deve-se observar a relação constante no item 7 do Projeto Básico

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 000151/2016, a Proposta da contratada, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo Único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Processo Administrativo nº 000151/2016;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da contratada;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual o valor global de **R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**, em consonância com a Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Único - Estão inclusos no preço a mão-de-obra, as refeições, os equipamentos, as ferramentas, os encargos fiscais e sociais, o lucro e todas e quaisquer despesas necessárias para a boa e fiel execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termos aditivos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e se houver interesse por parte da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 13 do Edital de Pregão Eletrônico 129/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Após o recebimento definitivo, o veículo terá garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços executados, peças e/ou acessórios fornecidos.

Parágrafo Primeiro - No momento da devolução do veículo a CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á como início do prazo de garantia relativa aos serviços realizados, a data de emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o devido reparo, sem custos à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A observação referente ao novo prazo de garantia será feita pela CONTRATADA no verso da cópia da ORDEM DE SERVIÇO, referente ao serviço executado.

Parágrafo Sexto - As peças fornecidas para substituição das peças que estejam sob garantia, não darão origem a nenhum tipo de cobrança por parte da CONTRATADA, assim como a mão-de-obra para substituição das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, são obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer declaração de disponibilidade de equipe técnica formada por profissionais qualificados, instalações (oficina), aparelhos e equipamentos adequados e disponíveis para a realização da manutenção completa (serviço e fornecimento de peças e acessórios) dos veículos rodoviários, rodoferroviários e ferroviários, objeto do projeto básico;

II. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Trensurb ou a terceiros;

IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Trensurb para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

VIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

IX. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

X. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

XI. Apresentar diagnóstico e orçamentos, referente a cada Ordem de Serviço, constando detalhadamente os serviços a executar, o valor da mão de obra a ser empregada, assim como a relação de peças e/ou acessórios e descontos;

XII. Fornecer gratuitamente o serviço de reboque, através de veículo de socorro tipo guincho, num raio de 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede da Trensurb, quando os veículos rodoviários, rodoferroviários ou

ferroviários não puderem trafegar até a oficina da CONTRATADA, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos, ou qualquer outra avaria;

XIII. Responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade da CONTRATANTE que lhe forem entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados; ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato;

XIV. A partir da solicitação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá buscar e fazer a devolução do veículo na sede da Trensurb sem ônus para a CONTRATANTE;

XV. Entregar os veículos, devidamente lavados, após a execução dos serviços e rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

XVI. Prestar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento de reboque em situações de emergência;

XVII. O prazo máximo para atendimento de chamadas de emergência será de 1 (uma) hora;

XVIII. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelos serviços prestados e desde que autorizada expressamente pela CONTRATANTE, em caso de subcontratação de outra empresa para serviços de guinchos, reboque, lavagem e retífica de motores (usinagem);

XIX. Fornecer e manter atualizados todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail, local onde é solicitada a manutenção dos veículos, até o final da vigência deste Contrato;

XX. Deverá responsabilizar-se pela integridade dos veículos de posse da TRENSURB, colocados para manutenção, ressarcindo eventuais prejuízos causados;

XXI. Deverá responsabilizar-se, também, pelas ferramentas ou por quaisquer objetos que se encontrem nos veículos, quando esses lhes forem entregues;

XXII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à TRENSURB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

XXIII. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais despesas resultantes da execução dos serviços;

XXV. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços e transporte dos veículos;

XXVI. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

XXVII. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

XXVIII. Manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. Essa nomeação deverá ser feita através de documentação escrita e entregue à FISCALIZAÇÃO da Trensurb;

XXIX. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela CONTRATANTE em sua oficina;

XXX. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;

XXXI. A integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços solicitados, de acordo com as Especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

XXXII. O conhecimento minucioso do Projeto Básico, em todas as suas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Edital nº129/2017:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas;
- IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- V. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. A CONTRATANTE solicitará a revisão e/ou correção dos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente, bem como a substituição de peças aplicadas que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com os padrões de qualidade técnica exigidos, sem que advenha desses atos qualquer ônus para a CONTRATANTE, iniciando-se o prazo da garantia a partir da correção dos serviços ou da substituição da peça defeituosa aplicada;
- VII. Emitir ordens de serviços, através de formulário próprio, discriminando os serviços que deverão ser realizados (preventivos e/ou corretivos);
- VIII. Aprovar o orçamento que esteja de acordo com as tabelas exigidas e/ou os preços praticados no mercado, ou devolvê-lo para ser reformulado conforme o exigido;
- IX. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- X. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI. A Fiscalização será exercida por profissionais, Engenheiros e/ou Técnicos, designados pela Trensurb, os quais serão investidos de plenos poderes para:
 - a) Rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam os serviços contratados, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para a TRENURB;
 - b) Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;
 - c) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das normas de Segurança do Trabalho;
 - d) Comunicar imediatamente, por escrito, todas as ocorrências imprevistas que notar no exercício de sua fiscalização, bem como as providências a tomar para a perfeita e completa observância do Contrato;
 - e) Levar ao conhecimento da Administração da Trensurb os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou do contrato, ou comprometê-lo futuramente;
 - f) A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução dos serviços e peças de reposição aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. A multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato:

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a. em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

Parágrafo Terceiro - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas;

Parágrafo Quinto - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

Parágrafo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Oitavo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração;

Parágrafo Nono - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber;

Parágrafo Décimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas

ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, e, em especial, aos termos do Art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro - Poderá ainda ser rescindido o presente contrato pelos seguintes motivos:

- a) Se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Poderão ainda as partes, rescindir este contrato, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE mediante solicitação da contratada, após decorridos o interregno mínimo de 01 (um) ano da emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço), apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente contrato em conformidade com o que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico nº129/2017, principalmente em observação aos termos do item 9 do Anexo 01.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do presente Contrato são oriundos do Orçamento da União/TRENSURB, sob a seguinte classificação:

Programação de trabalho: 15.453.2116.2843.0043.

Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.

Fonte de Recursos: 250 – Recursos Próprios.

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho: 2018NE001715

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nºs 5.450/2005 e 3.555/2000 e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO, Usuário Externo** em 11/05/2018, às 14:08, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 11/05/2018, às 16:01, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 14/05/2018, às 18:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 17/05/2018, às 17:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0135358** e o código CRC **D7492C93**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 000151/2016

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.12/18-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO ME.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO ME.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no processo administrativo nº 000151/2016, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de junho de 2019, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Acordam as partes, ainda, a supressão de serviços no percentual de 17,32%, relativamente a supressão da manutenção dos veículos GM/Chevrolet, Placas IIX7496 e IIX7977, decorrente de baixa patrimonial.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB para o exercício de 2019, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.2111.2843.0043.
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.
- Fonte de Recursos: 250 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2019NE001262

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos

das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO, Usuário Externo** em 22/04/2019, às 15:05, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 24/04/2019, às 14:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado** em 24/04/2019, às 16:04, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 29/04/2019, às 11:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0193338** e o código CRC **6A6B4B81**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 000151/2016

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.12/18-2

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO ME.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO ME.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no processo administrativo nº 000151/2016, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, a contar de 08 de junho de 2020, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB para o exercício de 2020, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.
- Fonte de Recursos: 250 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2020NE000599

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO, Usuário**



Externo em 25/05/2020, às 11:52, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 26/05/2020, às 12:04, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 26/05/2020, às 17:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 27/05/2020, às 15:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0256103** e o código CRC **D83C811D**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 000151/2016

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.12/18-3

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO ME.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO ME.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no processo administrativo nº 000151/2016, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, a contar de 08 de dezembro de 2020, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB para o exercício de 2020, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.[]
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.[]
- Fonte de Recursos: 250 – Recursos Próprios.[]
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]
- Nota de Empenho: 2020NE002737

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO**, Usuário



Externo em 09/11/2020, às 11:23, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 09/11/2020, às 16:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 10/11/2020, às 17:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 11/11/2020, às 16:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289885** e o código CRC **94658A48**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 000151/2016

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.12/18-4

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO ME.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO ME.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no processo administrativo nº 000151/2016, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de junho de 2021, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.[]
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.[]
- Fonte de Recursos: 150 – Recursos Próprios.[]
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]
- Nota de Empenho: 2021NE000755

Este é o quarto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO, Usuário Externo** em 02/06/2021, às 11:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Peseginski Garcia, Gerente** em 02/06/2021, às 15:00, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 02/06/2021, às 15:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 07/06/2021, às 12:07, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0328620** e o código CRC **937AAD69**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 000151/2016

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.12/18-5

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO ME.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado **JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO ME.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no processo administrativo nº 000151/2016, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de junho de 2022, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.□
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.□
- Fonte de Recursos: 150 – Recursos Próprios.□
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□
- Nota de Empenho: 2022NE000675

Este é o quinto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO XAVIER DE FREITAS FILHO, Usuário Externo** em 24/05/2022, às 15:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 24/05/2022, às 16:10, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 24/05/2022, às 16:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 25/05/2022, às 10:25, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405614** e o código CRC **E536BD9B**.
